



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 010 / 2020

DE 25 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES, PREVÊ SANÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE FAKENEWS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS, ESTABELECE VALORES DE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes confere pela Constituição Federal e Estadual, e em consonância com a Lei Orgânica do Município:

**Considerando** o Estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.217, de 02/05/2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19

(Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. ”

**Considerando** o Decreto Municipal nº 003/2020 de 22 de março de 2020, que determina os fechamentos de estabelecimentos comerciais, com suspensões dos seus alvarás de funcionamentos, temporariamente, salvo os de supermercados, mercadinhos, padarias e farmácias, no âmbito do território de Santa Terezinha – PB.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 004/2020 de 06 de abril de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública no âmbito de todo Município de Santa Terezinha – PB, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer no plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, medidas cada vez mais eficazes, no âmbito do Município de Santa Terezinha – PB;

**Considerando** o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional, no âmbito do Estado da Paraíba e Região Metropolitana de Patos, onde Santa Terezinha – PB a integra, referente ao Coronavírus, com óbitos na citada região metropolitana;

**Considerando** o a instituição do Decreto Municipal nº 011/2020, que torna obrigatório o uso de mascaras em todos os espaços público, em todo o território de Santa Terezinha-PB, e a previsão do seu artigo 3º para que novas medidas de combate do COVID-19 possam ser tomadas;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, e, a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar a transmissão do vírus, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de as pessoas se protegerem de forma efetiva, para não colocar em risco a saúde individual e a do próximo;

## **DECRETA:**

Art. 1º - De forma excepcional, e com interesse de resguardar a coletividade, fica proibido, por prazo indeterminado, o comércio de vendedores ambulantes, feirantes e sacoleiros (venda porta a porta) de outras cidades que comercializem aqui no município.

Parágrafo único. Ficam temporariamente suspensas todas as licenças vigentes mencionadas no caput do presente artigo, bem como fica proibida a concessão de novas licenças.

Art. 2º - A divulgação de notícias, áudios e vídeo falsos (“fake news”) de modo a gerar pânico e confusão na sociedade do município de Santa Terezinha-PB, quando identificados o autor e o veículo de comunicação que contribuíram para tal, serão encaminhadas para o Ministério Público e demais órgãos competentes para responsabilização.

Parágrafo Único - Em caso de flagrante descumprimento dos dispositivos constantes no presente Decreto, deverá qualquer munícipe acionar força policial, a qual possui poderes para o cumprimento do presente.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das sanções já previstas nos Decretos Municipais nº 03, 04 e 08, sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Atendendo aos critérios de segurança em saúde pública e da Portaria 356 expedida pelo Ministério da Saúde, as pessoas suspeitas ou com diagnóstico confirmado do novo Coronavírus (COVID-19), bem como seus familiares e afins, que assim se fizerem necessários, deverão obrigatoriamente, atender as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de isolamento e quarentena, sob pena de incidência nos crimes previstos nos art. 268 e 330 do CP, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - De acordo com as determinações já expressas nos decretos anteriores sobre o funcionamento dos serviços públicos e comércio local, acerca da quarentena social, bem como as medidas restritivas impostas, fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§1º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§2º - A multa prevista no parágrafo anterior, também aplicar-se-á aos transeuntes em vias públicas que não estejam fazendo o uso obrigatório das máscaras de proteção.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico reinante no Brasil, Estado da Paraíba e na Região Metropolitana de Patos – PB, a qual o Município de Santa Terezinha se encontra inserido.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA  
TEREZINHA – PB, EM 25 DE MAIO DE 2020.**

  
**TERÉZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*